

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis, São Tiago e Tiradentes

C O M U N I C A D O

– TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS AOS FERIADOS –

Aos Comerciários de São João Del Rei:

De acordo com a legislação federal em vigor, as empresas do comércio somente poderão exigir o trabalho do comerciário em feriados, se houver prévia e expressa autorização em convenção coletiva de trabalho. É como está disposto no art. 6º-A, da Lei Ordinária Federal nº 10.101/2000:

"Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, DESDE QUE autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal." (grifamos e destacamos).

A convenção coletiva de trabalho celebrada por este Sindicato, registrada no Sistema Mediador sob o nº MG002512/2019, não autoriza o trabalho dos comerciários do comércio em geral de São João Del Rei nos feriados. Apenas as empresas do segmento de gêneros alimentícios (supermercados) estão autorizadas a exigir a mão de obra de seus empregados em feriados, conforme a cláusula vigésima oitava da convenção coletiva.

Ocorre que este Sindicato tomou conhecimento que empresas do comércio de São João Del Rei pretendiam exigir o trabalho dos seus comerciários no feriado do dia 12/10/2019, em manifesto desrespeito à convenção coletiva em vigor. É o caso da empresa Magazine Luíza que, através de suas redes sociais, fez ampla divulgação de que funcionaria no referido feriado.

Diante disso, este Sindicato ajuizou ação perante a Vara do Trabalho de São João Del Rei, processo nº 0010830-21.2019.5.030076, onde foi deferida liminar nos seguintes termos:

"Assim sendo, com fulcro no disposto no art. 300, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, concedo, liminarmente, a antecipação da tutela requerida na inicial, para determinar que a parte ré se abstenha de exigir de seus empregados o trabalho no feriado do dia 12/10/2019 e subsequentes, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), por empregado prejudicado, no caso de descumprimento da obrigação, até julgamento final de mérito e que reverterá para o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT." (grifamos).

O trabalho de comerciários em feriados, sem respaldo em convenção coletiva, é expressamente proibido na lei e este Sindicato não se eximirá do seu dever de resguardar os direitos dos trabalhadores que representa e tomará todas as medidas cabíveis, judiciais e extrajudiciais, em face de todos aqueles que insistirem no descumprimento da lei.

Denuncie!

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
Alessandro Jair dos Reis - Presidente